

## O Pregão Eletrônico e a otimização de recursos públicos: um estudo de caso em duas entidades vinculadas do Ministério da Defesa, no ano de 2018

Adriano Jeremias, Lorena Lopes

**Resumo:** Este artigo apresenta uma análise exploratória dos conceitos de licitação e objetiva a investigação sobre a economia de recursos pela Administração Pública Federal, através da modalidade licitatória Pregão Eletrônico. Esta pesquisa justifica-se em razão do Controle Social e da necessidade de estudos científicos acerca da transparência das contas públicas. A pergunta do artigo é quanto à validação ou não do uso do Pregão Eletrônico como ferramenta de auxílio à otimização de recursos financeiros pelo Setor Público. A pesquisa, por amostragem, traz resultados financeiros obtidos por duas entidades vinculadas do Ministério da Defesa, sob o comando de uma Organização Militar do Paraná, em processos licitatórios do ano de 2018, correlacionados o valor estimado em edital, o valor de arrematação e a quantidade de itens adquiridos. Para o atingimento do objetivo do artigo, foram utilizados dados extraídos do Portal da Transparência do Governo Federal, do Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) e de documentos, em suporte papel e digital.

**Palavras chave:** Pregão Eletrônico. NCASP. Transparência pública. Ministério da Defesa.

### The Electronic Auction and the optimization of public resources: a case study in two related entities of the Ministry of Defense, in 2018

**Abstract:** This paper presents an exploratory analysis of bidding concepts and aims the investigation of resource saving by the Federal Public Administration, through the Pregão Eletronic bidding modality. This research is justified due to Social Control and the need for scientific studies on the transparency of public accounts. The article's question is whether or not to validate the use of Electronic Auction as a tool to aid the optimization of financial resources by the Public Sector. The survey, by sampling, brings financial results obtained by two related entities of the Ministry of Defense, under the command of a Military Organization of Paraná, in bidding processes of the year 2018, correlating the estimated value in bid, the value of auction and the quantity of items purchased. To achieve the objective of the article, data extracted from the Federal Government Transparency Portal, the Federal Government Purchasing Portal (Comprasnet) and paper-based documents were used and digital.

**Key-words:** Eletronic Auction. NCASP. Public transparency. Defense Ministry.

#### 1. Introdução

A Administração Pública brasileira diante do cumprimento irrestrito da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), com marco histórico a partir do ano de 2015, está impelida a aprimorar o controle dos seus ativos e passivos, em todos os níveis de governo, com uma visão gerencial aos gastos públicos, sejam eles civis ou militares.

A pesquisa justifica-se na importância dos institutos contábeis que cuidam do reconhecimento da despesa pública, do planejamento orçamentário e do pagamento das obrigações frente à aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), do

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e também do International Public Sector Accounting Standard (IPSAS).

Para a realização da pesquisa foram investigadas duas entidades vinculadas ao Ministério da Defesa, comandadas pela Organização Militar (OM) cadastrada no Portal de Compras do Governo Federal sob o nº UASG 106207, com o intuito de evidenciar se houve ou não economia de recursos pela Administração Pública Federal, através de processos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, do ano de 2018, com a correlação de dados entre a quantidade de itens adquiridos, o valor estimado em edital e o valor arrematado na licitação.

O presente artigo indaga cientificamente se a licitação Pregão Eletrônico, pode ou não ser validada como uma ferramenta de auxílio para a otimização de recursos financeiros pelo Setor Público.

A pesquisa é qualitativa e traz estudos em relação à economia de receitas públicas, com prevalência na gestão administrativa de Organizações Militares brasileiras.

Sobre a coleta de dados, a forma utilizada deu-se através de entrevistas pessoais, de análises de documentos fiscais e de relatórios gerenciais, de pesquisas doutrinárias e de anotações in-loco na Organização Militar.

A pesquisa aplica o procedimento de Estudo de Caso e o problema investigado envolve um caso real, com a realização de pesquisa amostral, com interesse nas Despesas de Custeio vinculadas à aquisição de materiais destinados a manutenção de veículos militares e à aquisição de materiais farmacológicos, pela OM/UASG 106207.

A amostra da pesquisa compreendeu dados documentais, em suporte papel e digital, coletados através de consultas ao Portal da Transparência do Governo Federal, do Portal de Compras do Governo Federal e de entrevistas com gestores militares.

Na investigação bibliográfica foram consultados os procedimentos definidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 8ª Edição/2018, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCs T SP 16, a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 8.666/93 e alterações, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 5.450/2005, além de doutrinas contábeis, administrativas e específicas sobre o tema licitação.

A metodologia científica recorrida para solucionar o problema investigado foi bibliográfica e documental e a pesquisa foi exploratória.

## 2. Fundamentação

Nas últimas décadas, a gestão patrimonial do Comando do Exército Brasileiro, tem sido apontada como modelo de referência no trato de seus ativos, dado o aperfeiçoamento do processo de acompanhamento e controle de bens móveis, com a criação de um sistema próprio de informações gerenciais e acompanhamento orçamentário, que através de funcionalidades modernas e ajustadas às necessidades dos níveis de assessoramento e execução, alinhadas com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, (NBCASP), tem disponibilizado informações gerenciais quanto aos registros patrimoniais e auxiliado sobremaneira a Administração Federal.

A Portaria nº 157-EME, de 13 de agosto de 2018, do Ministério da Defesa, Estado-Maior do Exército, aprovou a Diretriz de Gestão do Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário (SIGA).

Ainda em nível federal, destaque-se o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), que é responsável pelo processamento e controle das execuções orçamentária, financeira e patrimonial da União, por meio de terminais instalados em órgãos públicos federais em todo território nacional.

A licitação é uma ferramenta de controle. No ano de 1993, a Lei nº 8.666 ditou que qualquer poder ou órgão vinculado direta ou indiretamente à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, na necessidade de contratação de serviços de terceiros de qualquer natureza, passará por um processo licitatório para garantir o princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a promoção do desenvolvimento sustentável.

A mesma lei, prescreveu por modalidades de licitação: a Concorrência, a Tomada de Preços, o Convite, o Concurso e o Leilão.

A Medida Provisória nº 2.026/2000, instituiu à União, uma sexta modalidade licitatória, o Pregão, que inicialmente, foi utilizado para a aquisição de bens e para a contratação de serviços comuns; posteriormente, esta modalidade foi regulamentada através da Lei nº 10.520/2002, estendendo a sua aplicabilidade para a competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visando a desburocratização e a celeridade do procedimento licitatório.

No ano de 2005, o Poder Legislativo objetivando destacar a importância da transparência pública e dar velocidade à execução das compras governamentais, regulamentou através do Decreto nº 5.450, uma nova modalidade de licitação, o Pregão Eletrônico, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

Recentemente, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, foi revogado pelo **Decreto nº 10.024**, de 20 de setembro de 2019, **com vigência a partir de 28 de outubro de 2019**, no âmbito da Administração Pública Federal; por conseguinte, depreende-se que essas novas regras, ensejarão à Academia, a necessidade de estudos futuros acerca do Pregão Eletrônico, sob a visão gerencial pública.

## 2.1 Execução Financeira na Contabilidade Pública

A contabilidade é uma ciência social que tem por finalidade registrar e controlar as variações patrimoniais, nos aspectos qualitativo e quantitativo, em qualquer atividade econômica.

A Contabilidade, na qualidade de ciência social aplicada, com metodologia especialmente concebida para captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações patrimoniais, financeiras e econômicas de qualquer ente, seja esta pessoa física, entidade de finalidades não lucrativas, empresa, seja mesmo pessoa de Direito Público, tais como Estado, Município, União, Autarquia etc., tem um campo de atuação muito amplo. (IUDÍCIBUS, 2009, p. 21)

A boa prática contábil da execução financeira pública é aquela que evidencia resultados satisfatórios quanto à eficácia e à eficiência da gestão, não necessariamente gastando menos, mas sim, gastando melhor em prol da sociedade.

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) obriga que as finanças públicas sejam divulgadas, inclusive em meio eletrônico de acesso público, respeitando o princípio da transparência.

Para o desenvolvimento do estudo trazem-se conceitos admitidos no Direito Financeiro e na Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), sobre a Receita Pública (Ingresso) e a Despesa

Pública (Dispêndio).

As receitas públicas são entradas financeiras, obtidas através dos tributos e suas fontes produtivas, que provocam aumento no patrimônio público; são classificadas em Receitas Orçamentárias e Receitas Extra-orçamentárias.

As Receitas Orçamentárias integram o Orçamento Público e são classificadas em Receitas Correntes e Receitas de Capital. As Receitas Correntes são os recursos financeiros adquiridos dentro da atividade operacional, e que serão aplicados em despesas classificadas como Despesas Correntes. As Receitas de Capital são os recursos financeiros obtidos através das atividades operacionais e não operacionais, que irão atender as despesas classificadas em Despesas de Capital.

As Receitas Extra-orçamentárias não integram o Orçamento Público e não estão ligadas à execução orçamentária.

As Despesas Públicas são os gastos realizados para custear os serviços públicos prestados à sociedade ou promover investimentos. Assim como as receitas, são classificadas em Despesas Orçamentárias e Despesas Extra-Orçamentárias.

As Despesas Orçamentárias são aquelas que dependem de autorização legislativa e crédito orçamentário suficiente para ser executada e são classificadas em Despesas Correntes e Despesas de Capital. As Despesas Correntes são as destinadas ao custeio dos serviços públicos, ao subsídio de empresas públicas e ao auxílio financeiro às instituições públicas e privadas que prestam serviço de caráter social. As Despesas de Capital são despesas de investimentos.

As Despesas Extra-orçamentárias são aquelas que independem de autorização legal e não estão ligadas ao Orçamento Público.

Em termos legais e operacionais, a Despesa Orçamentária atravessa duas etapas: planejamento e execução.

A etapa do planejamento abrange os estágios da fixação da despesa orçamentária, a descentralização de créditos orçamentários, a programação orçamentária e financeira e o processo de licitação e contratação. As descentralizações de créditos orçamentários ocorrem quando são efetuadas movimentações orçamentárias, para que outras Unidades Administrativas (UA) possam executar a despesa, sem que se percam as classificações orçamentárias.

A etapa da execução financeira compreende os estágios: empenho, liquidação e pagamento.

O empenho é o instrumento utilizado para o controle e o acompanhamento da execução do orçamento; sem ele não há possibilidade de realizar uma despesa. Na fase do empenhamento é gerado o papel de trabalho contábil Nota de Empenho (NE). O empenho é uma autorização para a realização de uma despesa orçamentária, que não poderá ultrapassar o limite de crédito disponível.

O estágio da Liquidação é caracterizado pela entrega dos bens e serviços contratados, pelo licitado ao licitante, de acordo com as exigências e obrigações firmadas e definidas na Nota de Empenho ou contrato. É nele que, de fato, surge para o Estado a obrigação de pagamento. Nesta fase é gerado o papel de trabalho Nota de Liquidação (NL).

O pagamento corresponde ao último estágio da despesa orçamentária. Nesta fase é gerado o papel de trabalho contábil Ordem de Pagamento (OP) e são feitos os desembolsos financeiros,

registrados anteriormente em NE e NL.

## 2.2 Licitação e o Pregão Eletrônico

O processo licitatório é um conjunto de procedimentos administrativos com o objetivo de contratar produtos ou serviços públicos, através da proposta mais vantajosa ao Estado.

É o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviço, outorgar concessões, permissões de obras, serviços ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros estabelecidos e divulgados. (MELLO, 2007, p. 12)

A licitação possui quatro (4) tipos: menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta. Não se confundem os tipos com as modalidades de licitação, pois os tipos estão relacionados com o julgamento do processo licitatório, enquanto que as modalidades definirão como ele irá ocorrer.

Para Justen Filho (2005), a Administração Pública “tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis”. Diz o doutrinador que qualquer outra solução ofenderia aos princípios mais basilares da gestão da coisa pública.

Na licitação de melhor técnica os fatores predominantes para o julgamento são a perfeição e a adequação da proposta aos requisitos no instrumento convocatório. Serão classificadas as propostas que atingirem a “valorização mínima” ali especificada quanto à técnica passando-se, posteriormente, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

O critério de técnica e preço, como o próprio nome sugere, é o que conjuga elementos econômicos e técnicos para a classificação das propostas. Nele, não obstante o julgamento técnico com a “valorização mínima” nos termos da convocação, será também avaliada a potencialidade econômica, para definir o vencedor do certame. (FERRAZ, 2002, p. 74)

O último tipo de licitação, o de maior lance ou oferta é usado nas modalidades Leilão e Concorrência Pública, principalmente na alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

A modalidade Pregão foi instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; anteriormente, o Decreto nº 3555/2000 regulamentava a modalidade Pregão do tipo Presencial e somente em 2005 é que houve a regulamentação do Pregão do tipo Eletrônico.

A União implementou, a partir da introdução da figura do pregão, um projeto de alteração geral da legislação sobre licitações. Trata-se de substituir a disciplina tradicional consagrada na Lei 8666 por instrumentos licitatórios mais ágeis e rápidos. Diante da impossibilidade material (por circunstâncias políticas) de produzir a substituição da Lei 8.666, a União passou a editar legislação específica diferenciada, com a perspectiva de que, a médio prazo, todas as licitações se subordinem a novos modelos. (JUSTEN FILHO, 2005, p.09)

A modalidade pregão surge com a proposta de simplificar, desburocratizar e agilizar a aquisição de bens públicos.

Na modalidade Pregão, o tipo de licitação usada é o de menor preço; neste caso, não será usada como critério de julgamento a proposta e sim, o preço e a proposta apenas é avaliada no sentido de atender ao que foi pedido no edital.



Uma das principais características da modalidade Pregão é a inversão das fases de julgamento e de habilitação. Nas outras modalidades, primeiro ocorre a análise da documentação do licitante e depois a abertura da proposta, enquanto que no pregão, primeiro ocorre a análise da proposta e só depois a conferência da documentação.

Há um considerável ganho de agilidade, eficiência e rapidez no certame. Ao analisar os documentos de habilitação apenas do proponente classificado em primeiro lugar, a quantidade de documentos a ser verificada diminui consideravelmente. Tal procedimento gera economia de tempo e também de processo. (SCARPINELLA, 2002, p. 120)

O Pregão também pode ser realizado de forma eletrônica, utilizando-se de um sistema que promova a comunicação pela Internet e seja dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do processo licitatório.

Pregão Eletrônico é aquele efetuado através de recursos de tecnologia de informação, ou seja, por meio de comunicação com a internet. Está previsto no § 2º do art. 2º da Lei 10520 /2002 tendo sido regulado pelo Decreto 3.697 de 21.12.2000, o qual recentemente foi revogado e substituído pelo Decreto 5.450 de 31.05.2005. Seu procedimento segue regras básicas de pregão comum, mas como é evidente, deixa de ocorrer na presença física do pregoeiro e dos participantes, já que todas as comunicações são feitas via eletrônica. (MEIRELLES, 2007, p.107)

No Pregão Eletrônico figuram três personagens que interagem entre si, via internet: a autoridade competente, o pregoeiro e o fornecedor.

Outra característica do Pregão Eletrônico é o uso de tempo randômico, ele aparece na última fase de lances eletrônicos do processo. A primeira fase de lances é controlada pelo pregoeiro e encerrada por ele também. Após o termino da primeira rodada de lances é iniciado o tempo randômico, que consiste em lances livres, oferecidos pelos participantes credenciados, para o certame durante o tempo que oscila entre um (1) segundo até trinta (30) minutos.

A Administração Federal tem buscado agregar qualidade ao gasto público, em aquisições realizadas por meio de pregões eletrônicos; oficialmente é utilizado o Sistema de Compras Governamentais, em portal eletrônico próprio, gerenciado pelo atual Ministério da Economia.

Dados divulgados pelo Ministério da Economia, mostram que a crescente utilização do Pregão Eletrônico, já colaborou para uma economia em torno de R\$ 38 bilhões (trinta e oito bilhões de reais) aos cofres públicos, nos últimos cinco (5) anos.

Em matéria legislativa atual, a publicação do Decreto nº 10.024 publicado em 20 de setembro de 2019 e que entrará em vigor em 28/10/2019, regulamentou os novos procedimentos para a realização do Pregão Eletrônico nas aquisições de bens e contratações de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia e dispôs sobre o uso da Dispensa Eletrônica, primando pela ampla competitividade, transformação digital, desburocratização, sustentabilidade e maior segurança nos negócios contratados com o Governo Federal.

### 3 O Caso da Organização Militar

Para Gil (2002, p. 58) “o estudo de caso é caracterizado pelo estudo aprofundado e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir conhecimentos amplos e detalhados do mesmo, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos”.

A pesquisa foi centrada em duas entidades vinculadas do Ministério da Defesa: Comando do Exército e Fundo do Exército, Unidades Gestoras: 8º Batalhão Logístico e 3º Regimento de

Carros de Combate, dentro da Organização Militar cadastrada no Portal de Compras do Governo Federal sob o nº UASG 106207, com sede no Estado do Paraná.

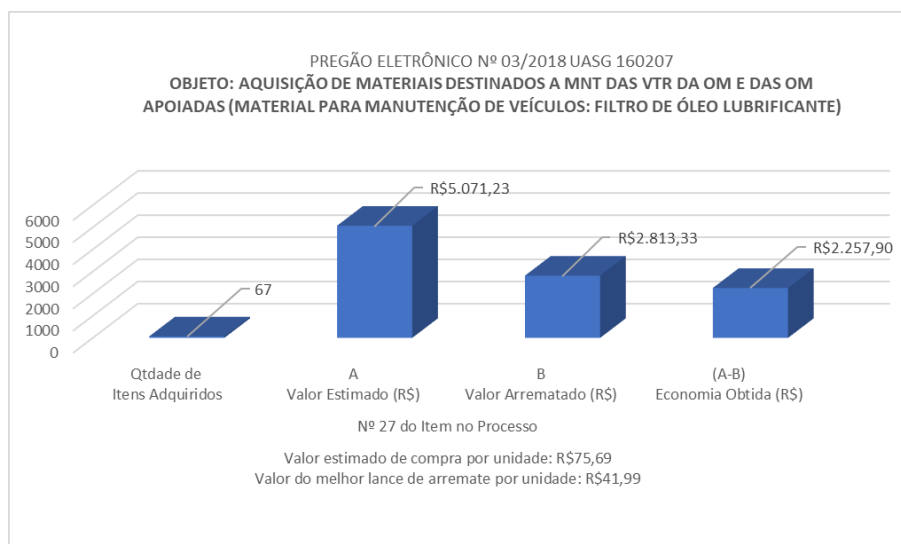
As escolhas da organização pública e do Poder Executivo, se deram principalmente pela localização geográfica e por pertencerem ao grupo de interesses profissionais dos autores. Foram realizadas entrevistas com agentes públicos que atuam naquele órgão federal.

O estudo analisou através de pesquisa amostral, informações contábeis publicadas no Portal da Transparência do Governo Federal e do Portal de Compras do Governo Federal, sobre despesas de custeio vinculadas à aquisição de materiais destinados à manutenção de veículos militares e à aquisição de materiais farmacológicos, todas elas empenhadas, liquidadas e pagas durante o exercício financeiro de 2018.

A pesquisa considerou amostragens de dois (2) processos de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, iniciados e encerrados no ano de 2018.

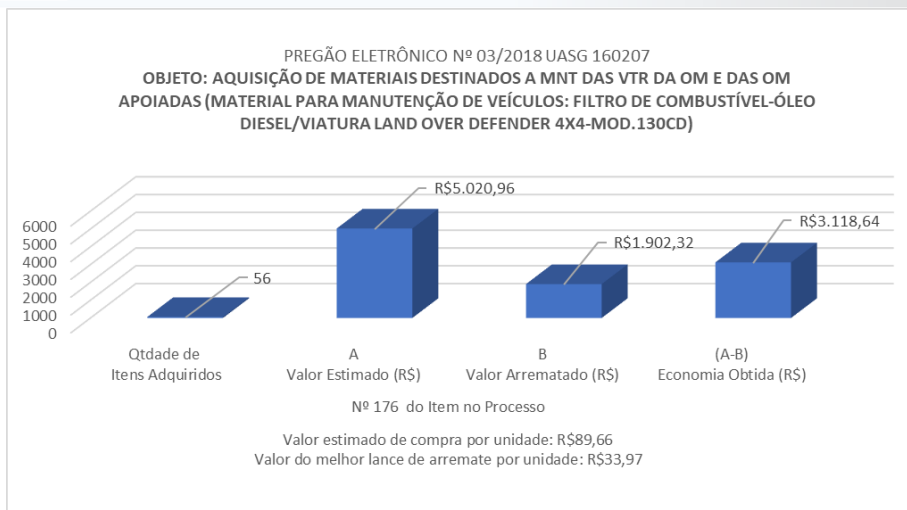
Foram compilados dados com análise comparativa de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e com a utilização de informações eletrônicas produzidas pela própria instituição federal.

Os dados coletados na pesquisa exploratória, possibilitaram a elaboração dos gráficos (todos autorais), abaixo colacionados, com o fornecimento de relevantes informações sobre o desempenho organizacional militar, no âmbito licitatório.



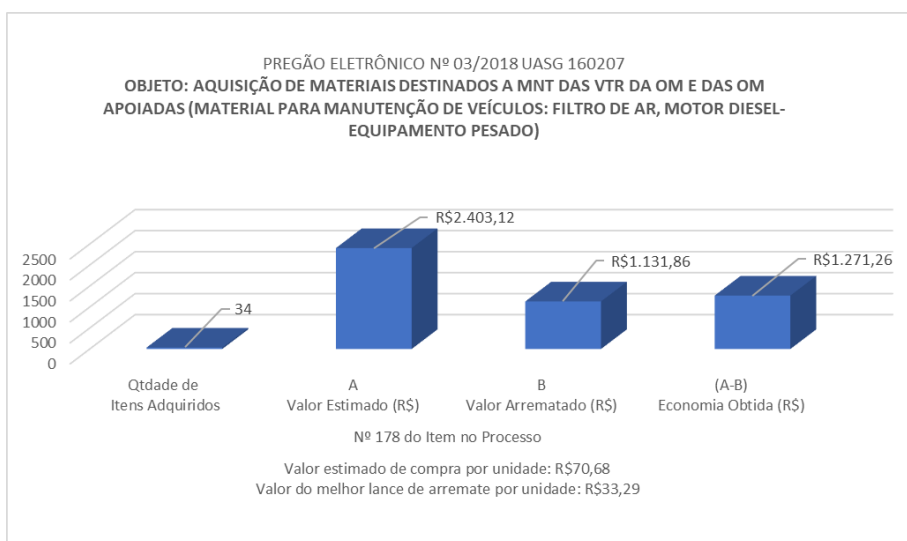
Fontes: Portal da Transparência do Governo Federal e Portal de Compras do Governo Federal

Gráfico 1 – Pregão Eletrônico nº 03/2018



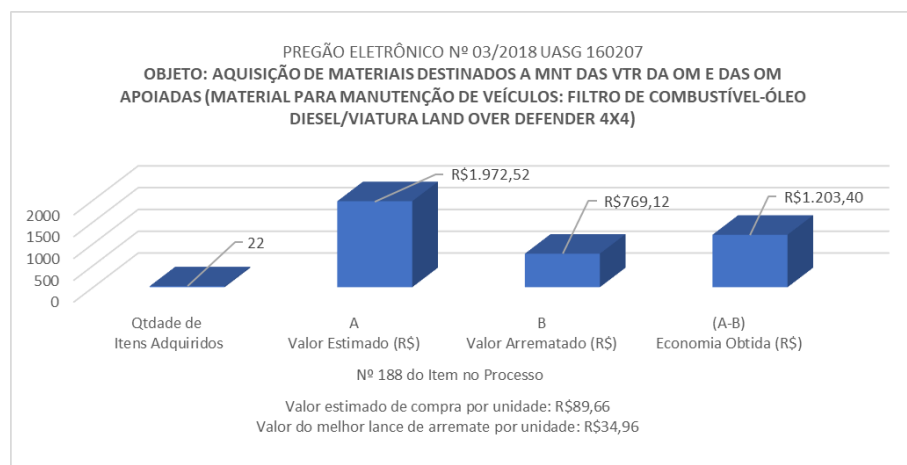
Fontes: Portal da Transparência do Governo Federal e Portal de Compras do Governo Federal

Gráfico 2 – Pregão Eletrônico nº 03/2018



Fontes: Portal da Transparência do Governo Federal e Portal de Compras do Governo Federal

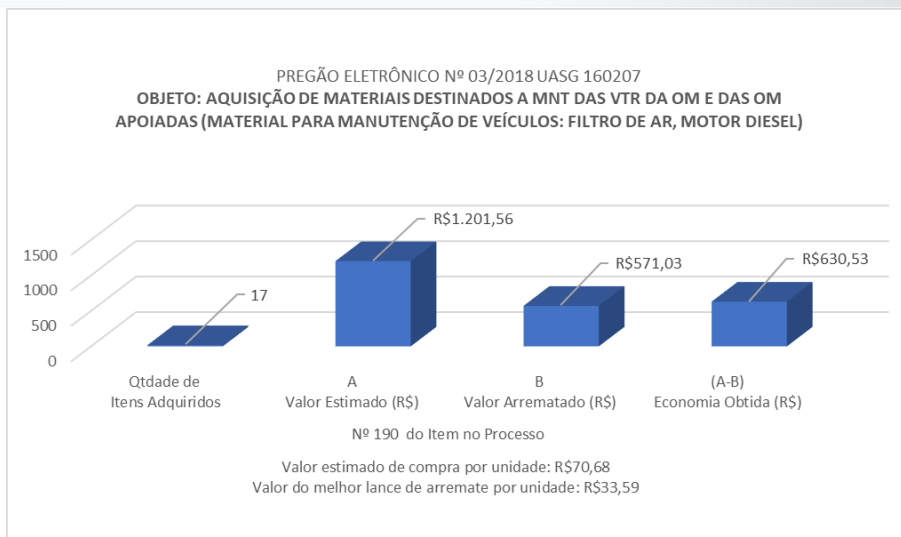
Gráfico 3 – Pregão Eletrônico nº 03/2018



Fontes: Portal da Transparência do Governo Federal e Portal de Compras do Governo Federal

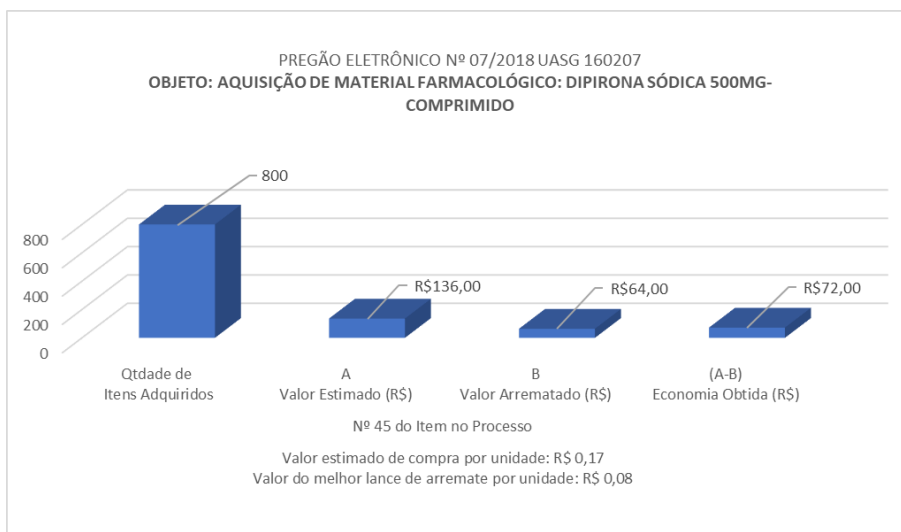
Gráfico 4 – Pregão Eletrônico nº 03/2018





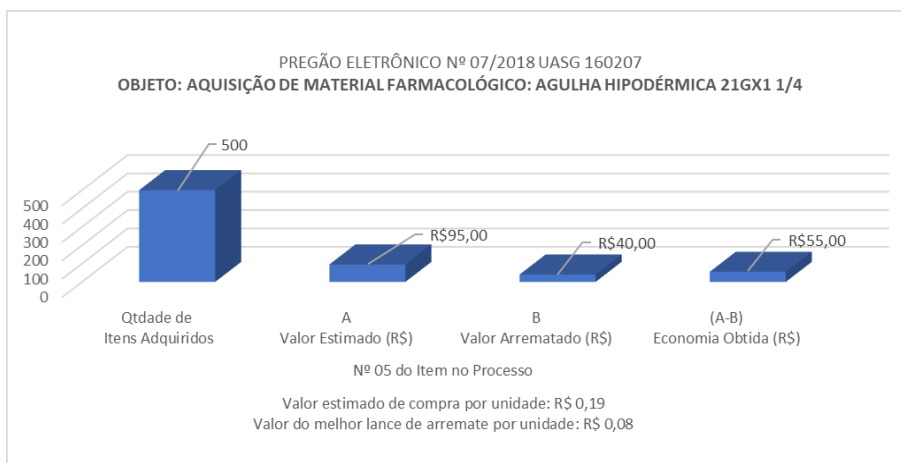
Fontes: Portal da Transparência do Governo Federal e Portal de Compras do Governo Federal

Gráfico 5 – Pregão Eletrônico nº 03/2018



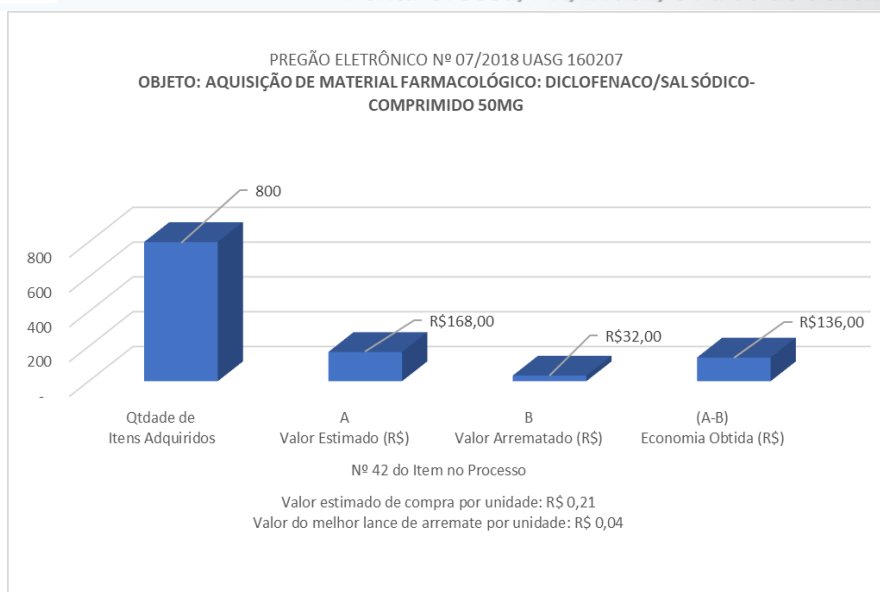
Fontes: Portal da Transparência do Governo Federal e Portal de Compras do Governo Federal

Gráfico 6 – Pregão Eletrônico nº 07/2018



Fontes: Portal da Transparência do Governo Federal e Portal de Compras do Governo Federal

Gráfico 7 – Pregão Eletrônico nº 07/2018



Fontes: Portal da Transparência do Governo Federal e Portal de Compras do Governo Federal

Gráfico 8 – Pregão Eletrônico nº 07/2018

Dos dados analisados, seguem os resultados financeiros:

- No Gráfico 1– PE nº 03/2018, na licitação estimada em R\$ 5.071,23 houve a economia de R\$ 2.257,90 ou de 44,52%;
- No Gráfico 2 – PE nº 03/2018, na licitação estimada em R\$ 5.020,96 houve a economia de R\$ 3.118,64 ou de 62,11%;
- No Gráfico 3 – PE nº 03/2018, na licitação estimada em R\$ 2.403,12 houve a economia de R\$ 1.271,26 ou de 52,90%;
- No Gráfico 4 – PE nº 03/2018, na licitação estimada em R\$ 1.972,52 houve a economia de R\$ 1.203,40 ou de 61,01%;
- No Gráfico 5 – PE nº 03/2018, na licitação estimada em R\$ 1.201,56 houve a economia de R\$ 630,53 ou de 52,48%;
- No Gráfico 6 – PE nº 07/2018, na licitação estimada em R\$ 136,00 houve a economia de R\$ 72,00 ou de 52,94%;
- No Gráfico 7 – PE nº 07/2018, na licitação estimada em R\$ 95,00 houve a economia de R\$ 55,00 ou de 57,89%; e
- No Gráfico 8 – PE nº 07/2018, na licitação estimada em R\$ 168,00 houve a economia de R\$ 136,00 ou de 80,95%;

A pesquisa amostral demonstrou que a OM/UASG 106207, com a aplicabilidade da modalidade licitatória Pregão Eletrônico, obteve a vantagem da economia de receitas públicas, em significantes valores financeiros, oportunizando ao Governo Federal a otimização de recursos públicos.

#### 4 Considerações Finais

Esta pesquisa detectou que a licitação pela internet evita fraudes e garante transparência nos processos de compras públicas.

O emprego da modalidade Pregão Eletrônico, pela Administração Pública Federal, propicia diversas vantagens à máquina estatal, dentre elas: a economia de receitas para o Erário, a diminuição da burocracia dentro do processo licitatório, a celeridade em geral de todo o procedimento de compra pública, o aumento da transparência pública, a diminuição de ocorrência de fraudes licitatórias e a efetivação do exercício do controle social.

O uso de inovações tecnológicas pelo Setor Público é benéfico e resulta em gestões orçamentária, financeira e patrimonial eficazes e eficientes.

As licitações federais realizadas através do Sistema de Compras Governamentais, em termos gerais, são canceladas pela lisura, economia e qualidade nas compras; diversas plataformas e sites disponibilizam várias funções e opções em seus portais na intenção de atualizar seus layouts para proporcionar melhorias e comodidades aos seus usuários.

O estudo de caso demonstrou que a **Organização Militar**, cadastrada no Portal de Compras do Governo Federal sob o nº UASG 106207, com a modalidade Pregão Eletrônico, no ano de 2018, **obteve a vantagem da economia de receitas públicas, em altos valores**, oportunizando à Administração Pública Federal a otimização de recursos públicos, num ganho social significativo para a população.

A pesquisa trouxe resultados plausíveis, que culminaram na constatação de que o Pregão Eletrônico se coaduna com as boas práticas contábeis, combate à corrupção e impede a prática de fraudes dentro das licitações; conclui-se portanto, que há uma prevalência científica indicando a aprovação da aplicação desta modalidade licitatória, tanto pelas entidades comerciais (licitados), quanto pelas entidades públicas (licitantes), ressalvadas as desvantagens oriundas de erros técnicos e de atos administrativos viciados.

## Referências

BRASIL. **Lei nº 4320**, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília-DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm)>. Acesso em: 15 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm)>. Acesso em: 27 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm)>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000**. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3555.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3555.htm)>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. **Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005.** Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm)>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.** Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D10024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10024.htm)>. Acesso em: 25 set. 2019.

BRASIL. **Portal da Transparência.** Disponível em <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>>. Acesso em 05 set. 2019.

CFC, **Conselho Federal de Contabilidade.** Disponível em : <<http://portalcfc.org.br/>>. Acesso em: 19 set. 2019.

COMPRASNET, **Sistema de Pregão Eletrônico.** Disponível em: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>> . Acesso em: 11 set. 2019.

FERRAZ, Luciano. **Licitações.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Esplanada, 2002

FILHO, Marçal Justen. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Contabilidade Introdutória.** 11ª Ed. São Paulo: Atlas. 2009.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e contrato administrativo de acordo com a Lei 8.666, de 21/03/1993.** 14ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito administrativo.** 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

PORTARIA Nº 157/2018-EME. **Ministério da Defesa, Estado-Maior do Exército (Separata ao Boletim do Exército nº 34, de 23 de agosto de 2018.** Aprova a Diretriz de Gestão do Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário. Disponível em: <http://www.dgo.eb.mil.br/images/signa/legislacao/>>. Acesso em 05 set. 2019.

SCARPINELLA, Vera. **Licitação na modalidade pregão. 1.** São Paulo: Malheiros, 2002.